

LEI Nº 222/67 - DE 07/06/67.

DISPÕE SOBRE PRAZO PARA PAGAMENTO DE
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o paga-
mento dos impostos predial e territorial, sem multa,
aos contribuintes em débito, a contar de 1º de Julho
e a terminar em 31 de Agosto de 1.967.

LEI Nº 222/67 - FLS. 2.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 01/07/67.

(a) ALCIDES CAVALHEIRO FLORES.
Pref. Mun.

LEI Nº 222/67